

PUBLICADO(A) NO JORNAL  
BOLTIM DO MUNICÍPIO  
N.º 1071 de 27/10/1994

LEI Nº 4630/94  
de 06 de outubro de 1994.

Dispõe sobre o direito do corretor de imóveis em ter direito a acesso a toda e qualquer informação necessária ao desempenho de sua função nos órgãos ou repartições da Prefeitura.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Corretor de Imóveis com direito a acesso a toda e qualquer informação necessária ao desempenho de sua função nos órgãos ou repartições da Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Artº 2º - O direito de informação necessária compreende o acesso a todo e qualquer documento ou dado técnico pertencentes ao órgão ou repartição competente.

Artº 3º - Corretor de Imóveis, para efeito desta lei, é todo aquele profissional liberal que, além de satisfazer as exigências legais, esteja devidamente inscrito no Conselho Regional de Corretores de Imóveis - SP - CRECI SP.

Artº 4º - O Corretor de Imóveis só poderá exercer o direito conferido pelo artigo 1º desta lei com a apresentação da Carteira Profissional da categoria, expedida pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis - SP - CRECI-SP.

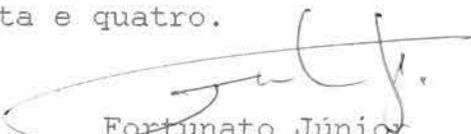
Artº 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 06  
de outubro de 1994.

  
Angela Moraes Guadagnin  
Prefeita Municipal

cont. da lei nº 4630/94 - fls. 02.

Registrada na divisão de Formalização e Atos da  
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos seis dias do mês de outubro do  
ano de hum mil novecentos e noventa e quatro.

  
Fortunato Júnior  
Divisão de Formalização e Atos

DFO/RM.